



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 001/2017 MATRICULAS PARA O ANO LETIVO DE 2018

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e com o que está disposto na LDB e em conformidade com a resolução 4/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que define as diretrizes da Educação Básica no país, torna público pelo presente Edital as normas que estabelece as diretrizes de procedimento para preenchimento de vagas e realização de matrículas nas Escolas Municipais de Educação – e no Centro Municipal de Educação Infantil –CMEI da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018.

1. DA MATRÍCULA

A Educação Básica é obrigatório e gratuito dos 4 aos 17 anos de idade.

1.1 -DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

1.1.1 - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. Obrigatório e gratuito com duração de nove anos, é tratado e organizado em duas fases: a dos cinco anos iniciais fundamental e a dos quatro anos finais fundamental.

1.1.2 - Critérios para as matrículas referentes ao ano letivo de 2018:

1º -Será observado o zoneamento relativo à residência do estudante e a área de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que haja vaga e roteiro do transporte escolar;

2º- Local de trabalho dos pais ou responsáveis, sendo que o transporte do aluno fica sob responsabilidade dos mesmos;

3º - Durante o ano letivo, havendo vaga disponível em determinada Unidade, o aluno poderá ser matriculado, mesmo não pertencendo ao zoneamento.

1.1.3 - Não será permitido abrir turmas no ensino fundamental com menos de 20 alunos, exceto em unidades escolares que não comportem número de alunos conforme metragem.

1.1.4 Quanto a metragem da sala de aula, seguiremos o parecer técnico nº 27\2013\CIP\GAM, oficializado pelo Ministério Público de Santa Catarina, que está de acordo com a legislação vigente.

1.1.5 Quando o número de alunos matriculados na turma for inferior a 20 os mesmos serão transferidos para outra unidade escolar mais próxima, a qualquer tempo, desde que possua vaga na turma correspondente, sendo observado o roteiro do transporte escolar se necessário for.

1.1.6 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano de ingresso, conforme determina o Ofício Circular nº7/2016/SE/CNE/CNE-MEC.

1.1.7- Para os alunos com frequência regular nas unidades escolares municipais no ano de 2017, a matrícula será renovada automaticamente **mediante confirmação dos pais ou responsáveis;**

1.1.8 –Após a renovação das matrículas dos alunos que já frequentam as escolas municipais, serão abertas as matrículas para os alunos CMEI, **mediante confirmação e autorização dos pais ou responsáveis;**

1.1.9 – Preenchida estas etapas, será publicado o montante de vagas existentes para novos alunos;

1.1.10 - Para a realização das matrículas no Ensino Fundamental, será observada a capacidade de atendimento que possuem, em termos de quantitativo de vagas, conforme determina o Artigo 21 da Lei Complementar 0084/2011:

I – 25 (vinte e cinco) alunos por turma nos cinco primeiros anos do ensino fundamental;

II – 30 (trinta) alunos por turma nos quatro últimos anos do ensino fundamental.

§ 1º - O desdobramento de turmas do ensino fundamental ocorrerá quando o número de alunos ultrapassar em 20% os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.

1.1.11–Para matrículas novas de alunos que residem no interior do município, antes de procederem a sua matrícula, deverão dirigir-se ao setor de Transporte Escolar na

Secretaria Municipal de Educação, para conferir em qual Unidade Escolar haverá transporte oriundo de sua localidade.

- Os alunos novos que residirem no interior do município, antes de procederem a sua matrícula, deverão dirigir-se ao setor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, para conferir em qual Unidade Escolar haverá transporte oriundo de sua localidade.

1.2 - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil compreende: a creche, englobado as diferentes etapas do desenvolvimento da criança de 04 meses a 3 anos e 11 meses; e a pré-escola com duração de 2 anos.

1.2.1 - A matrícula em turma de Educação Infantil Pré-Escolar I e II é obrigatório nos 4 e 5 anos;

1.2.2- O Berçário e Maternal I, II, III em período parcial, destina-se a crianças de até 03(três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2018.

1.2.3– Serão aceitas matrículas no Pré Escolar I de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2018;

1.2.4 - Serão aceitas matrículas no Pré Escolar II de crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2018.

1.2.5 - A matrícula de crianças no Centro Municipal de Educação Infantil– CMEI, ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas, seguindo a ordem da lista de espera já existente.

1.2.6 - A matrícula de crianças em turmas de Maternal Parcial, Pré-Escolar I e Pré Escolar II, ocorrerá somente em unidades de Ensino Fundamental e nos CMEI

1.2.7 - Para a realização das matrículas no CMEI, será observado a capacidade de atendimento que possuem, em termos de quantitativo de vagas e do número de alunos por professor, conforme determina Artigo 21 da Lei Complementar 0084/2011.

- a) berçário I, atendimento de 08 crianças de 4 meses até 10 meses de idade por professor;
- b) berçário II, atendimento de 10 crianças de 11 meses até 16 meses de idade por professor;
- c) maternal I, atendimento de 13 crianças de 17 meses até 24 meses idade por professor;

- d) maternal II, atendimento de 15 crianças de 25 meses até 36 meses de idade por professor.
- e) Maternal III, atendimento de 15 crianças de 37 meses até 48 meses de idade por professor

II – Pré-escolar:

- a) pré-escolar I, atendimento de 20 até 25 crianças com 04 anos de idade;
- b) pré-escolar II, atendimento de 20 até 25 crianças com 05 anos de idade.

§ 1º - o desdobramento de turmas ocorrerá quando o número de crianças ultrapassar em 30% os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.

1.2.8 -Preferencialmente as vagas de CMEI serão destinadas às crianças cujos pais comprovem trabalhar em período parcial e integral, sendo que as vagas no período integral, serão destinadas as crianças cujo os pais comprovarem não possuir renda familiar inferior a 1 salário mínimo por membro da família.

1.2.9 – Será efetivada as matrículas das crianças cujo os pais apresentarem toda a documentação exigida no ato da matrícula, com exceção do atestado médico atestando estar apto para frequentar o CMEI que deverá ser apresentado no início do ano letivo, bem como comprovante de trabalho dos pais atualizado;

1.3 - Será cancelada a matrícula de criança em Educação Infantil do CMEI, que compreende alunos de até 3 anos e 11 meses, que não comparecer por 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem apresentar justificativa.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

2.1 Cronograma de Matrículas

2.1.1- As matrículas novas de alunos de 4 a 17 anos e maternal no CMEI Doce Encanto para a rede pública municipal de ensino, serão realizadas nas Unidades Escolares, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) **De 23 a 26 de outubro de 2017:** período destinado a renovação de matrículas;
- b) **De 06 a 09 de novembro de 2017:** período destinado renovação no CMEI Doce Encanto;

- c) **De 30 a 01 de novembro de 2017:** período destinado a matrícula dos alunos novos no CMEI Doce Encanto;
- d) **De 30 a 01 de novembro de 2017:** período destinado à matrícula de alunos novos nas Unidades Escolares, no horário das 7:45 às 11:45 período matutino e das 13:15 às 17:15 período vespertino.
- e) **As matrículas novas de alunos deverá ser** observado os critérios de zoneamento definidos neste Edital e o cronograma de vagas reais por turma nas unidades escolares, que será divulgado no site oficial da Prefeitura, murais e escolas da rede municipal de ensino a partir da data supracitada.
- f) **De 13 a 17 de novembro de 2017:** período destinado às vagas não ocupadas nos períodos anteriores, caracterizadas como remanescentes em cada unidade escolar;
- d) **De 20 a 22 de novembro de 2017:** para as vagas remanescentes.

2.1.2- Para a definição do turno no qual o aluno deverá frequentar aula, será de acordo com a disponibilidade de vagas e com os critérios de zoneamento.

2.1.3- A matrícula deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno (a).

2.1.4 - Após o fechamento das rematrículas, as Unidades Escolares deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, relatório de alunos por turma para divulgação de vagas reais e composição de turmas.

2.3 -Da Documentação

2.3.1 - Para a formalização da matrícula, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de matrícula devidamente preenchido (anexo II deste edital);
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade e CPF do (a) aluno (a), se possuir;
- c) histórico escolar do aluno que irá efetuar matrícula no ensino fundamental que comprove a escolaridade anterior, exceto para matrículas no 1º ano;
- d) comprovante de residência, compreendendo cópia de fatura de energia elétrica, água ou telefone correspondente a um dos dois meses anteriores a data de matrícula e ou declaração de endereço do trabalho;
- e) cópia da carteira de vacinação atualizada do (a) aluno (a);
- f) atestado de trabalho dos pais de crianças para matrícula em Educação Infantil, que compreende creche (sendo que o mesmo deverá ser atualizado no início do ano letivo);
- g) comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário;

- h) cópia do Documento de Identidade e CPF do pai, mãe ou responsável.
- i) cópia do cartão do SUS.
- j) atestado médico do(a) pediatra comprovando aptidão para frequentar o CMEI, a ser entregue no início do ano letivo.

2.3.2 - Os alunos que já frequentam a unidade escolar deverão realizar a atualização de cadastro incluindo o cartão do Bolsa Família.

3. DO ZONEAMENTO

3.1-De acordo o que dispõe o art. 53, inciso V, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, para a realização da matrícula será observado o critério de zoneamento relativo à área de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino, conforme Anexo I do presente Edital. O critério local de trabalho dos pais deve ser utilizado somente depois de atendidos os alunos que residem próximo à escola.

3.2- A comprovação do endereço de residência do aluno, para o atendimento ao disposto no item 3.1, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica, água ou telefone e ou declaração de endereço do trabalho dos pais ou responsáveis com assinatura autenticada.

3.3 - Caso exceda as vagas disponíveis na Unidade Escolar que fizer parte do zoneamento do aluno, poderá ser autorizado pela Secretaria de Educação a matrícula em outra Unidade Escolar, observando o roteiro do transporte escolar.

3.4 - Os alunos novos que residirem no interior do município, antes de procederem a sua matrícula, deverão dirigir-se ao setor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação, para conferir em qual Unidade Escolar haverá transporte oriundo de sua localidade.

4. DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

4.1—A composição das turmas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil seguirá o que determina o Sistema Municipal de Ensino - art. 21, da Lei Complementar nº. 0084/2011, de 21 de Setembro de 2011.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- A matrícula em Unidade Escolar da rede municipal de ensino independe das condições intelectuais, físicas, auditivas, visuais, transtornos globais de desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação dos educandos.

5.2- Em caso de reprovação do aluno, não terá garantia a escolha do turno, o mesmo será rematriculado de acordo com a disponibilidade de vaga.

5.3- Para efeitos deste Edital, a realização das matrículas, a organização e desdobramento de turmas, a definição do quadro pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe deliberar conclusivamente sobre encaminhamentos, observada a Legislação vigente.

5.4- A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, em articulação com a comunidade escolar e local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2018.

5.5- É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

5.6- Eventuais alterações nos dados cadastrais do(a) aluno(a) devem ser comunicados pelos pais à escola onde estiver matriculado, e esta comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

5.7- Concluído o período de matrículas de que dispõe este Edital, caberá a Secretaria Municipal de Educação elaborar relatório final do programa de matrículas 2018.

5.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente, e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê (SC), 19 de novembro de 2017.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes

CLEUSA BRUSAMARELLO
Secretária de Educação